



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/01/2022

HORÁRIO: a partir das 08:30 horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/ SP, localizada a Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo.

PREÂMBULO

O Senhor DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO (Quilometro Rodado) - objetivando a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, COM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA ZONA RURAL E ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS.

O transporte escolar será executado com destino as escolas na zona urbana, povoados e assentamentos conforme especificações e condições previstas no anexo I termo de referencia, parte integrante deste edital, e ainda, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação de trânsito vigente no País.

A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital processando-se essa licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista Sala de Licitações, sito a Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, iniciando-se no dia 27/01/2022, às 08h30min e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1. - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fazer o transporte escolar do município de Euclides da Cunha Paulista, para o período a iniciar após a homologação da presente licitação e a assinatura do respectivo contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, para prestação dos serviços de transporte dos alunos das redes municipal e estadual, conforme Rotas estabelecidas no anexo II, por localidade, com especificações da quilometragem diária a ser percorrida, quantidade de veículos e sua lotação, itinerário e percurso.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 01/2022

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

III - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá ser elaborada na forma dos anexos VII e VIII, e conterá dentre outros os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) preço unitário por quilômetro e itinerário, por Rota, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, instalação dos equipamentos em local a ser determinado pela Administração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. O preço deverá ser apresentado em até duas casas decimais;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;
- f) em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado na letra “e”;
- g) A proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Custos do Transporte Escolar, sendo uma Planilha para cada Rota (Anexo VIII);
- h) a proposta não deverá conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

2 – Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

3 – Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício, ou



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou ainda

e) em caso de participação de empresas consorciadas, deverá ser observada a documentação pertinente do compromisso entre essas empresas que deverão perdurar durante todo o período da execução do transporte, objeto deste edital. As empresas consorciadas não poderão participar na mesma licitação individualmente.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**:

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, a da **Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justica do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011).

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Declaração de qualificação técnica** nos moldes do Anexo IX deste edital.

1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da mesma;

b) A documentação exigida para a habilitação das Empresas poderá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou cotejada no ato com os originais para os mesmos fins acima mencionados;

c) Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionados, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços e fará uma



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

análise prévia dos preços juntamente com a planilha, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

3.1 – As propostas que não atendam às exigências deste Edital serão desclassificadas.

3.2 – Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas de Preços dos licitantes pré-classificados de acordo com o MENOR PREÇO POR ITEM.

3.3 - Serão pré-classificadas apenas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de MENOR PREÇO POR ITEM;

3.4 – Havendo menos de três licitantes pré-classificados na condição do item 3.2 e, restando outros licitantes desclassificados por este critério o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

a)- substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII- DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. O recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta do fornecedor;

2 - O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado, ou seja, somente a quilometragem percorrida.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui ANEXO V do presente Edital.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista, situado a Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial da União-DOU Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, Diário Oficial Eletrônico do Município -DOM.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do município de Euclides da Cunha Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - As despesas com a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 1107
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 1111
Fonte de recurso: 02
Cod. Aplicação: 220.0005
Convênio: 00351/0064/2016

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 1139
Fonte de recurso: 05

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado Diário Oficial Eletrônico do Município -DOM.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.8 - Integram o presente Edital

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relatório das Rotas;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;Anexo IV – Declaração de Micro Empresa;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Procuração para credenciamento;Anexo VII – Modelo de Proposta;

Anexo VIII – Planilha de Custos;

Anexo IX – Modelo de Qualificação Técnica.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo.

Euclides da Cunha Paulista, SP, 11 de Janeiro de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I **TERMO DE REFERENCIA**

I – FINALIDADE:

A finalidade deste termo de referência é proconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

II – DO OBJETO:

Contratação de Empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar do Município de Euclides da Cunha Paulista SP, conforme relação de Rotas.

III– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de suprir a Secretaria Municipal de Educação, com o objeto destecertame, para viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a contratação de Serviços de Transporte Escolar, incluindo veículos, manutenções, funcionários (motorista e monitora escolar), seguro e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetro rodado dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, conforme as especificações contidas no presente termo.

IV - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

I -A quilometragem total de cada rota corresponde a todas as viagens.

Em caso de paralisações parciais de quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

II - Os veículos deverão ser dimensionados de acordo com a capacidade de transporte de passageiros definida pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação de Euclides da Cunha Paulista, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o município de Euclides da Cunha Paulista.

III - Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafo analógico ou digital com certificado do Inmetro em plena validade e planilha de controle diário de quilometragem (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação), por conta da Contratada, permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação de Euclides da Cunha Paulista, quanto pela própria empresa prestadora do serviço.

V - CONDIÇÕES , LOCAL , PRAZO E RECEBIMENTO:

I - Local da prestação do serviço: dentro dos limites do município de Euclides da Cunha Paulista/SP, em horários que sejam solicitados pela contratante para atendimento às escolas e suas necessidades.

II - O contratante rejeitará em sua totalidade, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes neste edital e no eventual contrato.

III - A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

IV - A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

V - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.

VI - Atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.

VII - Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a Contratada deverá tornar disponível outro veículo do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e arcar com todas as despesas provenientes dessa situação, tais como reboque ou remoção do veículo



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

defeituoso.

VIII - O combustível será de responsabilidade da Contratada.

IX - O Motorista e o monitor, bem como todos seus encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI's, e demais despesas serão de responsabilidade da contratada, por meio de pessoal próprio e/ou terceirizados.

X - Nos casos em que não puderem circular os veículos de grande porte, diante das condições físicas dos ramais das rotas estipuladas no presente edital, a Contratada deverá promover a substituição por quantos veículos menores forem necessários, adequando ao atendimento de tais ramais das rotas e do objeto licitado sem nenhum ônus para o município.

XI - A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização do município.

XII - Os veículos ofertados pela Contratada deverão ter ano/modelo de fabricação no mínimo 2012, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência do município.

XIV - Efetuar a substituição de funcionário desqualificado quando devidamente solicitada e justificada pelo município.

XV - A Contratada se compromete a prestar atendimento aos eventos realizados pelas escolas da rede municipal/estadual ou eventual reposição de dia letivo perdido, mesmo que em data que não conste em calendário escolar, quando prévia e devidamente solicitada pela Secretaria de Educação, devendo nesse caso, ser utilizado saldo de quilometragem das rotas pré- estabelecidas que por ventura não tenham sido utilizados, ou em sua inexistência, sendo cobrado o serviço dentro dos mesmos valores empregados para as rotas contratadas.

VI – PAGAMENTO:

I - Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. O recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta do fornecedor;

II - O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado, ou seja, somente a quilometragem percorrida.

III - No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: contratação de funcionário (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, epi's, cursos de capacitação, PCMSO, PPRA e tudo o que vier ser responsabilidade do empregador), impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, conforme descrito no Edital.

VII– JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ROTA.

VIII – DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária provenientes de Convênio celebrado com o Governo Estadual e recursos próprios consignados na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 1107



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica
Despesa: 1111
Fonte de recurso: 02
Cod. Aplicação: 220.0005
Convênio: 00351/0064/2016

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica
Despesa: 1139
Fonte de recurso: 05

IX – CONDIÇÕES GERAIS:

I - A Contratada ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, efetuando os pagamentos dentro dos prazos legais. A contratada será responsável, pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com o Município de Euclides da Cunha Paulista.

II - Na hipótese da Contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, poderão ser aplicadas às sanções previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

X – FISCALIZAÇÃO:

I - A Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, através da Secretaria de Educação, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

II - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

IV - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

XI – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

I - Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.

II - Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior; III - Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

IV - Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;

V - Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

VI - Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos ônibus, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

VII - Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;

VIII - No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

providenciar a substituição imediata do ônibus, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;

IX - Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

X - Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

XI - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

XII - Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

XIII - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro para assinatura do contrato;

XIV - Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

XV - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Euclides da Cunha Paulista

XVI - Além do motorista, a contratada deverá disponibilizar monitor para os veículos contratados, treinados para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;

XVII - Os veículos deverão ter ano/modelo de fabricação no mínimo 2012, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado.

XII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;

II - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias;

III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulado no item V, desse instrumento;

III - Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

XIII - VIGENCIA:

O contrato vigorará por 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57,II da Lei 8.666/93.

XIV - RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração por qualquer dos motivos elencados nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

XV – PENALIDADES:

I - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

II -O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

III - A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

IV - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

V -Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A) - advertência;

B) - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

C) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

D) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XVI – DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR:

I -Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos responsáveis do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato.

1-Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 20% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator

A) utilizar veículo fora da padronização;

B) fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

conduzir o veículo trajado inadequadamente;

C) omitir informações solicitadas pela Administração;

D) deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte internado veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

E) operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

F) transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

2 - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 50% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator: - desobedecer às orientações da fiscalização;

A) faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral; B) abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

C) deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

D) manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

E) deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

F) realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

G) embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

H) desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

I) não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

3 - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 75% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

A) confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

B) negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

C) não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

D) transportar passageiros não autorizados pela Administração;

E) trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

F) conduzir veículos com imprudência ou negligência;

G) parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

4 - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa até 100% do valor/dia da rota na qual ocorrer a infração, para cada veículo infrator:

A) deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

B) colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

C) trafegar com portas abertas;

D) conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos; operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

E) conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- F) assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- G) conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- H) a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

II - Em caso de rescisão contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela CONTRATADA.

III - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/83, salvo a hipótese do subitem 7.1.6, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

IV - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

V - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 15.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

VI - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

VII - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

XVII – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Após homologação do certame, o adjudicatário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, quando convocado para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos enumerados abaixo:

- I) Relação dos veículos a serem utilizados no transporte escolar com indicação de Marca, Modelo, Ano de Fabricação e Placa.
- II) Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado;
- III) Registro como veículo de passageiros;
- IV) Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em número igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- V) Comprovação de que os motoristas a serem utilizados no transporte escolar atende às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:
 - a) Ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) Ser habilitado na categoria D ou E;
 - c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAN;
- e) Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e cópia do documento de habilitação de cada motorista;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Euclides da Cunha Paulista, 04 de janeiro de 2022.

PAULO HENRIQUE GARCIA MENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II

DESCRIÇÃO E QUILOMETRAGEM DAS ROTAS:

ITEM 01 - ROTA 03

Nome Rota – CÓRREGO AZUL ROSANELA
Bairro Inicial – FAZENDA JORGE / PAIADÃO / CÓRREGO AZUL
Bairro Final – AGROVILA ROSANELA
Chegada: - E. E “PROFESSORA LÍDIA SANAE OYA”
Estimativa de alunos por período: 17
Capacidade do Veículo: mínimo de 17 lugares.
Estimativa de Km/dia: 167,80 km/dia

Manhã **Municipal**: 63,40 km/dia
Tarde **Estadual**: 63,40 km/dia
Noite **Estadual**: 41,00 km dia

Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 33.560 km.
Preço de referência por km: R\$ 6,47
Valor total estimado: R\$ 217.133,20

ITEM 02 - ROTA 11

Nome Rota – RANCHO GRANDE / SANTA ROSA
Bairro Inicial – GLEBA RANCHO GRANDE
Bairro Final – VILA FERREIRA
Chegada: - E.M.E.I.F. “KÁTIA CILENE DA COSTA / E.M.E.F. “DR. LÚCIO MONTEIRO”
E.E “ROSA FRANCISCA MANO” / E.E. “PAULO COELHO DA SILVA”
Estimativa de alunos por período: 35
Capacidade do Veículo: mínimo de 35 lugares.
Estimativa de Km/dia: 211,86 km/dia

Manhã **Municipal**: 32,80 km/dia
Integral **Estadual**: 103,40 km/dia
Tarde **Estadual**: 20,32
Noite **Estadual**: 55,34 km/dia

Estimativa de Km no decorrer de ano letivo: 42.372 km.
Preço de referência por km: R\$ 6,37
Valor total estimado: R\$ 269.909,64



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal De Euclides da Cunha Paulista - SP

REF. PREGÃO N.º 01/2022

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO N.º 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer o transporte escolar I do Município de Euclides da Cunha Paulista, da zona rural, assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, conforme especificações técnicas constantes no edital convocatório.

....., de.....de 2022.

assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por _____ intermédio de _____ seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente*, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

* obs: declarar uma das alternativas.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E _____.

CONTRATO Nº /2022

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 67.662.437/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOMINGOS MENTE LOPES** XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX,XX, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, cadastrada no CNPJ Nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 01/2022 aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 01/2022, referente à **ROTA XX**, com os seguintes itinerários: _____.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de:

ROTA	VALOR EM R\$ KM RODADO)	ESTIMATIVA KM	VALOR ESTIMADO / 200 DIAS

O valor total estimado da despesa do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. O recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação dos serviços, objetodesta licitação. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta do fornecedor;

- O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado, ou seja, somente a quilometragem percorrida.

- No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: contratação de funcionário (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, epí's, cursos de capacitação, PCMSO, PPRA e tudo o que vier ser responsabilidade do empregador), impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, conforme descrito no Edital.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA

- Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.
- Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso do transporte;
- Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;
- Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;
- Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos ônibus, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;
- Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;
- No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do ônibus, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;
- Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;
- Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro para assinatura do contrato;
- Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em número igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Euclides da Cunha Paulista
- Além do motorista, a contratada deverá disponibilizar monitor para os veículos contratados, treinados para



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA

- Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
 - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias;
 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma desse instrumento;
- III - Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O veículo a ser utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Marca:	Ano fabricação:
Tipo:	Lotação:
Cert.Prop.:	Placa:

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 01/2022, bem como à proposta da **CONTRATADA** e nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação pertinente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA:

O contrato vigorará por 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.
- A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Euclides da Cunha Paulista - SP,..... de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S)/ Nº OAB XXXXXXXXXXXXXXXX jurídico@euclidesdacunha.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista, xx de xxx de 2022.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º01/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia_____.

Outorgante
Local e data.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL N°01/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ nº	
I.E.	
ENDEREÇO	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	

Qualificação do preposto da detentora do registro durante a vigência do ajuste:	Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.
---	--

Rota	Objeto/Trajeto	Total KM	Valor por KM Rodado

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do Banco: _____ Agência _____ C/C nº _____, na cidade de _____.

Validade da proposta:

Data/ Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VIII

MODELO

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____

Deverá ser elaborada uma planilha individual para cada rota em que o licitante tiver interesse

ROTA/ITINERÁRIO: _____
KM/DIA: _____

Componentes da Despesa	Valor p/ despesa R\$
Mão-de-obra e encargos	
Depreciação	
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	
Administrativas	
Seguro Transporte Escolar	
Combustível	
Lubrificantes	
Manutenção	
Tributos/Impostos	
Lucro	
TOTAL MÊS	
R\$ POR KM RODADO	

Valor de Avaliação do Veículo (Valor Mercado)	
Ano de fabricação do Veículo	
Assinatura do representante legal:	



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/ (18)3283-1121 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que tem a:

DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

LICITADOS; POSSUI VEÍCULOS APTOS A GARANTIR A SUBSTITUIÇÃO;

PESSOAL QUALIFICADO COM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA "D" COM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES ;

ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES OBJETO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa